



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Campus Cáceres
Coordenação Geral de Compras e Logística

PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE TERRAS AGRICULTÁVEIS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

(Processo Administrativo nº 23191.001266.2022-99)

1 OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a concessão onerosa de uso de terras agricultáveis do IFMT – Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo, localizado na Avenida Europa, nº 3.000, Distrito Industrial, CEP:78201-382, Cáceres-MT, para exploração exclusiva das culturas de ciclo temporário, tais como feijão, braquiária, milho e sorgo, preferencialmente com o sistema de integração lavoura e pecuária (ILP), com restrição à monocultura sucessiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o de maior oferta anual, observadas as exigências contidas neste Projeto Básico e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993 e terá início em **MARÇO de 2023**, o qual coincidirá com período de safra agrícola, 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027.

1.4 A título de pagamento pela concessão do uso do espaço objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE uma taxa administrativa de concessão anual, que terá como valor mínimo, o valor correspondente a 10 sacas de grãos de soja (cotação do mês de pagamento, conforme item 15.8 deste projeto básico) por hectare, conforme tabela a seguir:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor mínimo anual
1	1	Ano	Concessão onerosa de uso de terras agricultáveis do IFMT – Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo, localizado na Avenida Europa, nº 3.000, Vila Real/Distrito Industrial, CEP:78201-382, Cáceres-MT, para exploração exclusiva das culturas de ciclo temporário, tais como feijão, braquiária, milho e sorgo, preferencialmente com o sistema de integração lavoura e pecuária (ILP), com restrição à monocultura sucessiva	correspondente a 10 sacas de grãos de soja (cotação do mês de pagamento, conforme item 15.8 deste projeto básico) por hectare.

1.5 A proposta da concorrência será feita em sacas de grãos de soja (não inferior ao mínimo estipulado acima), cuja conversão em valor será mensurada/efetuada no mês do pagamento.

1.6 Na renovação do contrato será aplicada a regra de que o pagamento será com base no valor da saca de grãos de soja no mês de pagamento (de acordo com o item 15.8 deste projeto básico), sendo este o critério de reajuste.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de área que no momento encontra-se ociosa e sem perspectiva de recurso financeiro para explorá-la no curto ou médio prazo. A área em questão não coincide com aquelas destinadas à preservação ambiental;

2.2 O interesse institucional no arrendamento destas áreas, por período limitado, objeto deste Projeto Básico, visa transferir a manutenção das terras para terceiros significando a possibilidade de menores despesas para a instituição como, manutenção de cercamento, aceiramento, limpeza e conservação e ao mesmo tempo traz sensação de segurança e preservação para a comunidade do entorno. Além da Concessão do espaço, este Projeto estabelece uma série de determinações para a administração e conservação das áreas cedidas, bem como para assegurar as condições de plantio e colheita;

2.3 A exploração da área ociosa, por produtor rural capacitado, permitirá a lavoura de espécies vegetais anuais, passando a atender a legislação agrária brasileira no que tange às funções da terra (Lei nº 4504/1964).

2.4 Ademais, O IFMT – Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo possui área de 322 ha, dos quais 65,5028 ha são considerados reserva legal. O histórico das atividades de cultivo mostra que devido à burocracia na aquisição de insumos, estes, podem ser adquiridos fora da época apropriada e com custos majorados, implicando em elevação dos custos de produção, plantio fora da época apropriada, insuficiência no controle de pragas e doenças, deficiências nutricionais, gerando baixa produtividade. Por outro lado, o organograma de repasse das verbas Federais programadas, tem se mostrado insuficiente para atender os altos investimentos iniciais e necessários para implantação e condução de culturas anuais, dificultando a aquisição de insumos. Além do que, as máquinas e equipamentos atualmente disponíveis no Campus, encontram-se na sua maior parte com vida útil acima da prevista pelos fabricantes, ocasionando uma situação de extremo desgaste e com alto custo de manutenção e ineficiência operacional para os novos sistemas de plantio que incorporaram tecnologias de ponta, tal como o plantio direto, dentre outras. É sabido que a finalidade maior do IFMT – Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo é o ENSINO, e que a execução da atividade Agropecuária, demanda recursos. Neste contexto, a possibilidade de execução destas atividades agropecuárias através de terceiros, e com a garantia de participação dos alunos no acompanhamento das mesmas, proporcionará ganhos tanto no processo ensino-aprendizagem, quanto econômicos, através da maior flexibilização do planejamento orçamentário. Assim, com o intuito de utilizar a área, objeto descrito para plantio, de 25 ha agricultáveis passíveis de aproveitamento sustentável. Deste modo, sugeriu-se que seja viabilizada a CONCESSÃO ONEROSA DE USO para exploração através de terceiros, o que possibilitará, entre outros benefícios:

2.4.1 Cultivo de áreas com aplicação de tecnologias atuais;

2.4.2 Campo didático para utilização em aulas práticas e/ou demonstrativas;

2.4.3 Ao término do contrato, a área se manterá pronta para a continuação da exploração agrícola ou para uso em pecuária;

2.4.4 Renda líquida, com redução de ônus, para o IFMT Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo, o que revela uma oportunidade de atender às finalidades sociais, com baixos custos para os cofres públicos.

2.5 Com a concessão objetiva-se:

2.5.1 Possibilitar aos educandos a vivência das atividades necessárias à condução de uma lavoura conduzida com uso de tecnologia atuais, contemplando os conteúdos dos cursos técnicos e superiores de mecanização agrícola, conservação de solo, milho, feijão, sorgo, plantas daninhas, entomologia agrícola, fitopatologia, tecnologia de aplicação de defensivos agrícolas;

2.5.2 Possibilitar aos educandos conteúdos e informações para avaliar, com base nas planilhas de custo e resultados, a viabilidade econômica da cultura em nossa região, contemplando os conteúdos das disciplinas de projetos empresariais, administração rural e outras;

2.5.3 Proporcionar que a área de cultivo (objeto da concessão) atenda aos fins sociais de uso da terra (conforme a legislação agrária brasileira (Lei nº 4504/1964) e alçar a perspectiva de diversificar a produção deste Campus;

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado acima, abrange a Concessão onerosa de uso de terras agricultáveis do IFMT – Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo, localizado na Avenida Europa, nº 3.000, Distrito Industrial, CEP:78201-382, Cáceres-MT, para exploração exclusiva das culturas de ciclo temporário, tais como feijão, braquiária, milho e sorgo, preferencialmente com o sistema de integração lavoura e pecuária (ILP), com restrição à monocultura sucessiva.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de Concessão Onerosa de Uso para a exploração comercial e administração de espaço físico, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência.

4.2 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Concessionária e a Concedente, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA executar, às suas expensas, todas as adequações necessárias à implantação, operação e manutenção do plantio e da colheita no espaço disponível, que será entregue nas condições descritas a seguir:

5.1.1 Características das áreas agricultáveis da propriedade passíveis de concessão onerosa de uso:

Área total da propriedade: 322 hectares

Área objeto do projeto: 25 hectares

A área total de 25,00 hectares, objeto do projeto, predomina a classe de solo tipo Latossolo. Da área disponível para concessão onerosa de uso, já foi cultivada nos últimos 15 anos, com cultura de Milho em sucessão com a Panicum maximum (capim colonião) e Braquiária. A fertilidade média dos solos e suas respectivas texturas, nos, podem ser avaliados conforme resultados da análise físico – química do solo em anexo.

Benfeitorias:

- **Sistema Pivô Central de Irrigação: capacidade para 16 ha - inativo. (em desuso com perspectiva de reativação no futuro, mediante recurso financeiro e atendimento à legislação vigente).**
- Cerca divisória com cinco fios de arame liso em aço zincado com distância de 5.000,00 m, respectivamente, conforme descrição em anexo.

A área localiza-se próxima ao córrego José Bastos em Cáceres-MT. A cidade situa-se na área da meso bacia hidrográfica brasileira: a Bacia do Paraná. Situada à margem esquerda do Rio Paraguai (Pantanal Mato grossense), a malha urbana de Cáceres se desenvolveu sobre as áreas das quatro microbacias de drenagem fluvial do córrego Sangradouro, do córrego do Fontes, do córrego do Renato e do córrego José Bastos. Essas quatro microbacias hidrográficas de macro drenagem, de águas pluviais urbanas, são similares nas características geológica, geomorfológica e pedológica.

Tem um clima tropical, com menos pluviosidade no inverno que no verão. A altitude média da região é de 118,00. Segundo a Köppen e Geiger o clima é classificado como Aw. 26.6 °C é a temperatura média em Cáceres. O município tem uma pluviosidade média anual de 1158 mm. Em média, os dias menos chuvosos são medidos em Julho (1.50 dias). O mês com os dias mais chuvosos é Janeiro (21.80 dias).

Finalidade:

Utilização para propósito agrícola com o cultivo de culturas de ciclo temporário(anual), quais sejam; feijão, braquiária, milho e sorgo preferencialmente com o sistema ILP, com restrição à monocultura sucessiva.

Restrições:

Devido a localização desta área, na bacia hidrográfica do Pantanal Mato-grossense e circunvizinha a áreas de produção animal, inclusive, sendo uma área totalmente circundada por pastagens, não será permitido a utilização de práticas de manejos e uso de insumos que não atendam a legislação pertinente e as prescrições técnicas de profissional devidamente habilitado."

Riscos:

O(a) CONCESSIONÁRIO(A) aceita os riscos de estiagem, seca, excesso de chuvas durante a colheita, plantio em época inadequada, prejuízos causados por insetos ou qualquer outro imprevisto, ou ainda o não plantio, não cabendo ao CONCEDENTE responsabilidade por quaisquer riscos. Mesmo que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) decida não plantar toda a área, este pagará ao CONCEDENTE a totalidade do pagamento anual ajustado.

5.2 O espaço para plantio e cultivo será entregue à CONCESSIONÁRIA sem qualquer infraestrutura, tratamento, insumos, equipamentos ou adubação. Cabe ao mesmo fazer as benfeitorias necessárias para garantir a produtividade esperada. A CONCESSIONÁRIA terá o direito de executar tais benfeitorias físicas somente na área objeto da licitação e destinadas ao

plântio. Qualquer benfeitoria física deve ser submetida previamente à aprovação da Administração da CONCEDENTE;

5.3 Não será admitida nenhuma obra de alteração do espaço, pela CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa autorização da Administração da CONCEDENTE;

5.4 Correrá às custas da CONCESSIONÁRIA, em separado do valor anual ajustado, sem prejuízo de outras previstas neste Projeto Básico, todos os investimentos e despesas de custeio da terra relativos a área da concessão, tais como limpeza, destocamento, aração, cercamento, aceiramento, preparo e conservação do solo, adubação, entre outros insumos, bem como mão de obra de pessoal, maquinário e ferramentas necessárias para a realização da atividade;

5.5 Outras despesas não especificadas acima, tais como taxas sobre o exercício da atividade para o funcionamento do empreendimento serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

5.6 A CONCESSIONÁRIA deverá plantar e cultivar somente espécies vegetais anuais ou temporais, de forma que o ciclo produtivo perdure por um ano ou menos;

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Empregar mão-de-obra qualificada e dentro do que rege a legislação trabalhista e demais;

6.2. Aplicar nas etapas de manejo da área: práticas agrícolas que não poluam, não degradem e não impactem negativamente o meio ambiente;

6.3. Usar insumos agrícolas que sejam: reconhecidamente de boa qualidade e que atendam a legislação pertinente;

6.4. Primar pelo melhor uso dos recursos envolvidos: humano, financeiro, técnico, ambiental, patrimonial, entre outros.

7 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail compras.cas@ifmt.edu.br.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2(dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4 Após a realização da vistoria, não será emitida pela CONCEDENTE qualquer declaração atestando que a licitante esteve presente em suas dependências, uma vez que não será exigida tal documentação para participar do certame;

7.5 A vistoria é facultativa para a presente contratação.

7.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.7 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento como fator impeditivo da correta formulação das suas propostas.

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Após a realização do certame, o espaço será entregue à CONCESSIONÁRIA, nas condições descritas nesse Projeto Básico e seus anexos, para a realização das adequações necessárias;

8.1.2 A CONCESSIONÁRIA poderá iniciar as atividades a partir da assinatura do contrato.

8.2 As adequações a serem realizadas nas áreas dadas em Concessão, serão consideradas de interesse único e exclusivo da CONCESSIONÁRIA, razão pela qual não caberá amortização ou qualquer tipo de indenização, aplicando-se no que couber o item **11.47.6** deste projeto básico.

8.3 Os serviços a serem executados nas áreas deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis, em especial

àqueles constantes na legislação ambiental estadual e federal. Devendo ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas relativas aos serviços e atividades de arrendamento para plantio e cultivo de espécies vegetais, disciplinadas no Estatuto da Terra sob o título "Do Uso ou da Posse Temporária da Terra", no Capítulo IV do Título III da Lei N° 4.504/64, além da Lei N° 4.947/66 e do Decreto 59.566/66;

8.4 As negociações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA para início da nova cultura poderão ser feitas a qualquer tempo, sendo a CONCESSIONÁRIA obrigada a ajustar previamente com a CONCEDENTE o pagamento pelo uso da terra da colheita anterior não concluída antes do término do prazo do arrendamento;

8.5 A CONCESSIONÁRIA terá preferência à renovação do contrato, devendo, no prazo de 30 dias antes contados do término da vigência, manifestar a sua desistência;

8.6 A CONCEDENTE poderá retomar o imóvel arrendado, devendo notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo de 90 dias antes do vencimento contratual, mantido o direito da Concessão até que seja ultimada a colheita;

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá suprir todas as necessidades de equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra, necessários à exploração das atividades de plantio, cultivo e colheita da produção, por suas custas;

9.2 As áreas em Concessão serão entregues à CONCESSIONÁRIA nas condições especificadas neste Projeto Básico. Deverá a CONCESSIONÁRIA providenciar e fazer as adaptações necessárias;

9.3 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as medidas de conservação ambiental necessárias, tais como aceiramento do perímetro e no entorno das áreas em Concessão a fim de minimizar os riscos e a ocorrência de incêndios.

10 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais danos, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do uso das áreas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como:

10.4.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

10.4.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Concessionária.

10.4.3 considerar os trabalhadores da Concessionária como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

10.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços de manutenção e conservação das áreas;

10.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Concessionária;

10.8 Aprovar a relação de produtos a serem cultivados e solicitar modificações na relação quando necessário;

10.9 Exercer, por meio de Gestor/Fiscal designado especialmente para este fim, a fiscalização sobre todos os serviços objeto da Concessão;

10.10 Aprovar, previamente, toda e qualquer benfeitoria na infraestrutura que possa ser útil e necessária para melhorar a manutenção/conservação das áreas;

10.11 Benfeitorias que agreguem valor ao espaço, sendo de interesse da CONCEDENTE, poderão ser executadas pela

CONCESSIONÁRIA, com supervisão e autorização expressa da CONCEDENTE e, caso a esta julgue pertinente.

10.11.1 Orientar e acompanhar a localização e execução de obras civis (galpão de máquinas, alojamento/cozinha para trabalhadores, rede de eletrificação rural, captação d'água, cercas divisórias e outras) que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) julgar conveniente e que servirão de suporte e apoio à execução deste contrato, não cabendo custos para o CONCEDENTE.

10.12 A CONCEDENTE poderá retomar o imóvel arrendado, devendo notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo de até 90 dias antes do vencimento contratual.

10.13 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14 Delimitar e entregar ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) a área objeto do contrato segundo usos e costumes da região para execução do projeto, com topografia plana e/ou levemente inclinada, totalmente mecanizável;

10.15 Supervisionar as atividades desenvolvidas visando o cumprimento do contrato bem como assegurar a utilização das mais avançadas técnicas de uso e manejo do solo, requerendo o seu emprego quando for constatada queda no nível tecnológico;

10.16 Utilizar os projetos implantados, quando necessário, para aulas práticas com os alunos deste Campus, ou de outras Instituições de Ensino Público;

10.17 Garantir ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) o uso e gozo da área objeto da concessão onerosa de uso, durante o prazo de vigência do contrato;

11 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

11.2 Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, equipamentos, materiais, mobiliário, acessórios, componentes e utensílios necessários ao desenvolvimento das atividades, inclusive para a realização da limpeza e conservação das áreas;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução da manutenção e conservação das áreas;

11.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para realização das atividades de plantio e cultivo a serem executadas nas áreas em Concessão, do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Concedente, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nas áreas em Concessão e no seu entorno;

11.8 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10 Paralisar, por determinação da Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, maquinários, incluindo os produtos armazenados e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico.

11.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre a manutenção, conservação e limpeza das áreas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.14 Submeter previamente, por escrito, à Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução dos

serviços que fujam às especificações deste projeto Básico;

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

11.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.20 Instruir os seus empregados quanto à manutenção e conservação, inclusive na prevenção de incêndios nas áreas da CONCEDENTE;

11.21 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, se for o caso.

11.22 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.23 Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente Concessão de uso;

11.24 Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da CONCEDENTE, pessoal capacitado à perfeita execução das atividades de plantio, cultivo e colheita, em todos os níveis, em consonância com a normatização específica, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador;

11.25 Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão ou sublocação total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual;

11.26 A subconcessão ou sublocação de qualquer das áreas especificados neste Projeto Básico é motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.27 Utilizar e cuidar do imóvel sob Concessão de uso, estritamente para as atividades de plantio, cultivo e colheita, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa; não podendo mudar sua destinação contratual.

11.28 Responder por incêndio que comprovadamente ocorrer nas áreas de Concessão de uso e quaisquer danos causados no entorno e áreas adjacentes, pela ausência de manutenção e aceiramento;

11.29 Responder integralmente pelos reparos nas áreas sob Concessão (destocamento, cercamento, aceiramento, limpeza e conservação), realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade. Os reparos das áreas atingidas serão por conta da CONCESSIONÁRIA, exceto se causados por culpa ou dolo da CONCEDENTE, situação em que a última assume toda a responsabilidade pelos reparos;

11.30 Pagar anualmente, até o 10º (décimo) dia útil no 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, o valor contratual avençado, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas;

11.31 Restituir as áreas sob concessão, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu. As benfeitorias que porventura tenham sido feitas no imóvel, se integram ao mesmo para todos os fins, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicando-se no que couber o item **11.47.6** deste projeto básico.

11.32 Findada a vigência contratual, fica mantido o direito de Concessão à CONCESSIONÁRIA até que seja ultimada a colheita;

11.33 A CONCESSIONÁRIA tem preferência à renovação do contrato, devendo, no prazo de 30 dias antes contados do término

da sua vigência, manifestar a sua desistência;

11.34 Não executar modificações de qualquer natureza nas instalações sem prévia autorização, por escrito e assinada, pela Administração do IFMT Campus Cáceres;

11.35 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e as normas gerais de funcionamento avençadas no contrato;

11.36 É proibida a utilização das áreas em Concessão para exploração de quaisquer outras atividades que não sejam aquelas avençadas no contrato, e no Projeto Básico e destinadas exclusivamente para plantio;

11.37 Observar e seguir as normas de disciplina de segurança da CONCEDENTE, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido;

11.38 Providenciar, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, os registros na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades federais, estaduais e municipais competentes, necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nas normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações;

11.39 Qualquer alteração ou ampliação que implique em modificações das áreas objeto da Concessão, ou demais espaços no entorno, somente poderá ser executada após a aprovação da Administração do IFMT Campus Cáceres;

11.40 A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do Contrato;

11.41 A CONCESSIONÁRIA se compromete a facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da CONCEDENTE, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas;

11.42 A CONCESSIONÁRIA se compromete a afastar qualquer empregado a seu serviço que, a exclusivo juízo da CONCEDENTE, que não obedeça às normas de uso dos espaços, que se comportem de maneira não compatível ao ambiente, que atente contra pessoas ou ao patrimônio destas, ou que atuem com truculência e falta de urbanidade;

11.43 Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 do mesmo diploma legal;

11.44 Cumprir com todas as normas de Segurança do Trabalho na forma da legislação pertinente;

11.45 A segurança e proteção dos plantios nas áreas em Concessão são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

11.46 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de manutenção das cercas e aceiros, com frequência, de acordo com as necessidades do local.

11.47 Caberá, ainda, ao(a) concessionário(a):

11.47.1 Pagar pontualmente, pelo uso da área, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;

11.47.2 Utilizar-se de tecnologias atuais na exploração das áreas.

11.47.3 Indicar um profissional, devidamente registrado no CREA como responsável técnico pela condução das culturas a serem cultivadas nos talhões objeto deste contrato;

11.47.4 Arcar com todos os custos de insumos, serviços de preparo do solo, calagem, adubação, plantio, tratamentos culturais, colheita, embalagem, transporte e entrega da produção de cada safra bem como os demais custos inerentes à produção;

11.47.5 Providenciar local para estocagem de eventuais maquinários, ferramentas e insumos bem como acomodações para as pessoas encarregadas da mão de obra uma vez que não haverá vínculo empregatício com a Instituição;

11.47.6 Construir as benfeitorias julgadas oportunas, sendo que após a rescisão antecipada ou cumprimento integral do contrato, o CONCESSIONÁRIO(A) terá o prazo de noventa dias para removê-las, ajustando-se que se as mesmas não forem removidas, após o prazo aqui estipulado, passarão a integrar o Patrimônio da Instituição, não tendo o CONCESSIONÁRIO(A) direito a qualquer indenização;

11.47.7 Conservar os recursos naturais renováveis (solo, água, matas ciliares e outros), cumprindo na íntegra a legislação ambiental vigente, sob pena de rescisão contratual;

11.47.8 Efetuar a manutenção das benfeitorias existentes ou que forem construídas;

11.47.9 É vedada a transferência para outros explorarem a área;

11.47.10 Permitir a visitação dos alunos, que sob supervisão de professores, os quais poderão observar as operações que lhes traga benefícios educacionais (preparo do solo, plantio, tratos culturais e colheita e outros);

11.47.11 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados a terceiros;

11.47.12 Pagar à CONCEDENTE a totalidade ajustada, mesmo que, por qualquer motivo, não seja utilizada toda a área;

11.47.13 Cumprir os dispositivos contidos na lei nº 7,802 de 11 de dezembro de 1989, que dentre outros aspectos dispõe sobre o transporte, armazenamento, utilização de defensivos agrícolas e o destino final dos resíduos e embalagens, bem como, às disposições estabelecidas no Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 que regula a citada lei.

11.47.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da concessionária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores do IFMT, a serem designados, devendo estes:

14.1.1 Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

14.1.2 Efetuar a quitação dos pagamentos realizados pelo(a) Concessionário(a);

14.1.3 Documentar as ocorrências havidas em registro próprio.

14.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da utilização das áreas para a finalidade de plantio, bem como a manutenção e conservação dos espaços em Concessão;

14.3 O representante da Concedente deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

14.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

14.5 A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços não serão objeto de avaliação pela Concedente;

14.6 O representante da Concedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para

evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Concessionária a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Concessionária materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11 A Concessionária poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à Concessionária de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou emprego de material inadequado ou de inobservância das normas, regulamentos e, ou, leis e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela Concessionária, a título de taxa administrativa de Concessão, devido anualmente à Concedente, devendo ser integralmente quitado até o 10º dia útil no 12º mês de vigência do contrato;

15.2 O recolhimento deverá ser feito através de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Concedente;

15.3 Caso a Concedente não emita a GRU antes do prazo de vencimento, a Concessionária poderá solicitar o documento na Administração do IFMT Campus Cáceres;

15.4 O não pagamento até a data de vencimento, por não encaminhamento da GRU pela Concedente, não isenta a Concessionária do pagamento das multas e das penalidades previstas nesse Projeto Básico;

15.5 A cobrança passará a ser devida a contar do dia da homologação/assinatura contratual, devendo a taxa ser paga até o 10º dia útil no 12º (décimo segundo) mês de vigência do contrato;

15.6 A Concessionária deverá enviar, antes do término da vigência contratual e após o recolhimento, cópia do comprovante de pagamento da taxa administrativa de Concessão, ao gestor do contrato;

15.7 A inadimplência com o pagamento de qualquer taxa devida pela Concessionária implica nas sanções previstas no edital e seus anexos, além de outras previstas na legislação pertinente.

15.8 O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, equivalente ao preço do dia da saca de grão de soja multiplicado pela quantidade de soja ofertada na proposta vencedora por hectare, ficando estabelecido que as sacas serão de 60 (sessenta quilogramas) kg de grãos de soja, conforme cotação média do Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária – IMEA. Site: (imea.com.br).

15.9 Deve-se esclarecer, que fica o lance mínimo estabelecido correspondente a 10 (dez) sacas de grãos de soja de 60 kg (sessenta quilogramas), por cada um hectare arrendado, por ano de exploração.

16 REAJUSTE

16.1 Na renovação do contrato será aplicada a regra de que o pagamento será com base no valor da saca de grãos de soja no mês de pagamento (de acordo com o **item 15.8** deste projeto básico), sendo este o critério de reajuste.

17 GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

18.2.1 **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 **Multa de:**

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) O atraso ou inexecução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, autoriza a CONCEDENTE a proceder à rescisão contratual após o 30º (trigésimo) dia.

c) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Concedente pelos prejuízos causados;

18.3 As sanções previstas nos subitens "18.2.1", "18.2.3", e "18.2.4" poderão ser aplicadas à Concessionária juntamente com as de multa.

18.4 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Concedente serão recolhidos em favor da União, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Concessionária, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade

administrativa.

18.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.13 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, deverá ser pago até o 5º dia útil, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, após a notificação do gestor/fiscal do contrato;

19 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1 Apresentação do Termo de Conhecimento do Local. Documento em que conste, que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do local, e assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONCEDENTE.

19.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão os estabelecidos neste instrumento.

19.5 O critério de julgamento da proposta é a maior oferta anual;

19.6 As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

20 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 O valor mínimo correspondente a 10 (dez) sacas de grãos de soja de 60 kg (sessenta quilogramas), por cada um hectare arrendado, por ano de exploração, tomando por base o preço do dia, conforme cotação média do Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária – IMEA. Site: (imea.com.br).

Vagner Aniceto Teixeira

Coordenador Geral de Produção

Cristiano de Sousa Marchesi

Engenheiro Agrônomo

Cristiane Santana Honório

Contadora

Aprovo o presente Projeto Básico e autorizo a continuidade do Processo. Desde que se obedecem as formalidades legais, bem como às estabelecidas neste Projeto Básico.

Em, ____/____/____

Ronilson Farias Majjione Balbuena

Diretor Geral substituto do IFMT – Campus Cáceres Prof. Olegário Baldo

Em, ____/____/____

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cristiane Santana Honorio, CONTADOR**, em 03/01/2023 13:56:17.
- **Ronilson Farias Majjione Balbuena, DIRETOR GERAL - SUBSTITUTO2 - CAS-DG**, em 03/01/2023 14:41:31.
- **Vagner Aniceto Teixeira, COORDENADOR - CD0004 - CAS-CPP**, em 03/01/2023 15:47:47.
- **Cristiano de Souza Marchesi, ENGENHEIRO AGRONOMO**, em 03/01/2023 15:54:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 458285
Código de Autenticação: 48cfb17b7f



TERMO Nº 1/2023 - CAS-CGCL/CAS-DAP/CAS-DG/CCAC/RTR/IFMT